LEI Nº 1.446

De 15 de agosto de 1995

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo 1º:- O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Artito 2º:- A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:-

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

III - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;

IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Fedeal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º:- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, com ou sem contra-partida do Município.

Artigo 5º:- As despesas com pessoal da Administração Direta e

(cont.Lei nº 1.446)

(...e)

Indireta ficam limitadas a 65% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º:- Entende-se como Receitas Correntes, para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta, excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

§ 2º:- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:-

I - Salários;
II - Obrigações Patronais;
III - Provento de Aposentadorias e Pensões;
IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
V - Remuneração dos Vereadores.

§ 3º:- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreita, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixadno no "caput".

Artigo 6º:- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 0,5% das Receitas Correntes, distribuídas entre as seguintes entidades:-

I - Associação de Beneficência e Desenvolvimento Social de Barrinha-SP(Creche);
II - Despensa e Artesanato Vicentino São João Batista(Asilo);
III - Albergue Noturno "Dr. Plínio Baia";
IV - Fundação Pio XII de Combate ao Câncer.

Artigo 7º:- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos - criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 15 DE AGOSTO DE 1995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se.

p/Secretaria